|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/RJ |
| ASSUNTO | Encaminhamento relatado na 80ª reunião ordinária da CED-CAU/BR pelo conselheiro Carlos Fernando. |

**DELIBERAÇÃO Nº 011/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o fato comunicado pelo conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade em que o CAU/RJ estaria interpelando judicialmente o conselheiro estadual daquela autarquia por manifestações proferidas em grupo fechado de whatsapp;

Considerando que “*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o §1º do art. 24 da Lei nº12.378/2010, por meio do exercício de ações orientadoras, disciplinadoras, fiscalizadoras, regulamentadoras e judicantes, conforme prevê os arts. 1º e 2º do Regimento Geral do CAU, aprovado por meio da Resolução CAU/BR nº 139/2017;

Considerando que a ação do arquiteto e urbanista se encontra na esfera de atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, portanto, cabe ao CAU investigar as condutas deste profissional, pautando-se pelo interesse público;

Considerando que o CAU possui seu Código de Ética e Disciplina, cuja finalidade é servir de instrumento balizador para a instauração, defesa e manutenção das normas de conduta dos profissionais, o qual possui como função precípua a educacional preventiva, que “*tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de seus profissionais*” e a segunda, subordinada à primeira, coercitiva, que “*admoesta e reprime os desacertos procedimentais porventura praticados pelos indivíduos sujeitos à ética e à disciplina da profissão*”, conforme consta em seu preâmbulo, documento que elenca em seu item 6 as obrigações para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ; e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 é instrumento processualístico que trata da condução do processo ético-disciplinar no âmbito do CAU;

**DELIBERA:**

1 – Por recomendar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro que priorize a resolução do caso por via administrativa e evite a judicialização da questão, devendo o CAU/RJ utilizar os instrumentos normativos previstos que assegurem a mediação de conflitos e seu poder/dever de atuação enquanto administração pública.

2 – Por solicitar o encaminhamento da presente deliberação à Presidência do CAU/BR para posterior envio ao CAU/RJ.

Aprovado por unanimidade dos votantes, com declaração de impedimento do conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade.

Brasília-DF, 14 de março de 2019.

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(IMPEDIMENTO)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**DIEGO LINS NOVAES FERRAZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro